

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Adequações no Calendário Letivo 2018		
RELATORA: Caroline Moraes Brito		
PROCESSO Nº 004/2018	PARECER Nº 002/2018	APROVADO EM: 14/06/2018

I – RELATÓRIO

Através do Ofício 440/2018/GAB/SME, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho, as “propostas de adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018”.

A documentação foi protocolada neste CME aos onze dias do mês de junho de 2018, e deu origem ao Processo de nº 004/2018, o qual foi incorporado pela professora Elaine Teixeira Novaes, presidenta do CME/JEQ, à pauta da 4ª reunião ordinária deste colegiado, ocorrida em 14 de junho do ano em curso.

Levando-se em consideração a necessidade de análise e aprovação de Parecer em tempo hábil e observando-se que esta adequação modifica a proposta inicial, com indicação de reposição também no recesso junino, sendo esta a última reunião ordinária desse semestre, foi sugerido a análise das propostas na Plenária.

Colocadas as propostas em discussão, os conselheiros acataram a sugestão e procederam as análises na própria reunião ordinária, objetivando não prejudicar ainda mais o planejamento do Ano Letivo, haja vista que esta adequação foi encaminhada a este Conselho já no final do I semestre.

Logo em seguida, designou a relatoria do mesmo à Conselheira Caroline Mores Brito que, procedeu à normativa proposta e apresentou este Parecer ao final da 4ª Reunião Ordinária, para apreciação.

Prefeitura Municipal de Jequié

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do processo exige que sejam garantidas, em todas as propostas, as normas legais que regulamentam a Educação. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, estabelece que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família” e deverá ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Art. 206 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, aponta os princípios sobre os quais a educação deve estar alicerçada, assegurando, em seu Inciso IV a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”. Além da gratuidade, estabelece também que deve ser garantido à educação “padrão de qualidade” (Inciso VII).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.393/96 que “disciplina a educação escolar”, também estabelece, em seu Art. 3º, Incisos VI e IX, respectivamente, a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” e a “garantia de padrão de qualidade”.

Desta forma, a LDBEN preconiza, em seu Art. 24 que:

A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

[...]

O Art. 12, Inciso III, afirma que é responsabilidade dos “Estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, [...] assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas”.

Observa-se ainda em seu Art. 34 que “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

Em se tratando da Educação Infantil, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, que “Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, estabelece em seu Art. 31 que:

A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – [...]

II - carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) dias diários para o turno parcial e de 7

Prefeitura Municipal de Jequié

(sete) horas para a jornada integral.

É notório o fato de que, no conjunto da Legislação vigente, existe a obrigatoriedade do cumprimento do Calendário Letivo com, pelo menos, 800 horas e 200 dias de efetivo trabalho escolar tanto para o ensino Fundamental, quanto para a Educação Infantil.

Ao discorrer sobre o cumprimento do mínimo de dias letivos, o Parecer CNE/CEB nº 01/2002 afirma que o "mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido. Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 38/2002 afirma que:

O cumprimento do Calendário Escolar que observe os mínimos estabelecidos em Lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a constituição Federal.

A Resolução CME/JEQ nº 001/2016, que fixa normas e instrui acerca da elaboração e cumprimento dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, afirma em seu Art. 4º que *serão observados, em todos os Calendários Letivos, o mínimo de dias e horas letivas previstos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (...).*

Na mesma Resolução, o Art. 6º estabelece que "é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de cada Unidade Escolar da rede Municipal de ensino, a garantia, para todos/as os/as alunos/as, em todos os turnos de funcionamento, do mínimo de dias e horas anuais estabelecidos em Lei".

Todos os documentos analisados apontam para a obrigatoriedade de cumprimento de 800h e 200 (duzentos) dias mínimos de efetivo trabalho escolar, sem os quais o ano letivo não se concretiza. Trata-se, portanto, de uma exigência legal e um dever social dos Sistemas de Educação. Desta maneira, é dever do respectivo Sistema de Ensino planejar e cumprir seus Calendários Letivos, garantindo esse direito que aos estudantes são assegurados em Lei.

Também se faz necessário garantir o direito assegurado aos professores, estabelecido na Lei 1.445/98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências, e afirma em seus Artigos 33 e 34:

Art. 33 – O professor municipal, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência ou em função de especialistas em educação, em Unidade de Ensino, fazem jus, anualmente, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais estabelecidas no Calendário Escolar, distribuídos nos períodos de recesso, conforme os interesses da escola.

Art. 34 – A fixação das férias no Calendário Escolar, obedecerá as necessidades didáticas e administrativas da Unidade

Prefeitura Municipal de Jequié

Dessa forma, procedemos à apreciação de cada proposta, atendendo o que preconiza a legislação.

Em análise documental foi verificado que 59 Unidades Escolares iniciaram o Ano Letivo no dia 26 de fevereiro/2018 e, para estas escolas, foi elaborada uma Proposta de reposição identificada como Calendário 1. Nessa proposta, a perspectiva foi de reposição de onze dias letivos, que contemplam o cinco dias do atraso na inicialização do ano letivo, um dia de paralisação municipal e cinco dias de paralisação em decorrência da greve dos caminhoneiros. Desta forma, a proposta apresentada é de reposição de 4 dias no mês de junho, nos dias em que estava previsto o recesso, e do acréscimo de sete sábados letivos. A proposta de Calendário denominada de número 2, abarca quinze escolas que iniciaram o Ano Letivo em 05/03/18 e aponta para a necessidade de reposição de dezesseis dias letivos, tendo sido dez dias em virtude do atraso em começar o Ano Letivo, um dia de paralisação municipal e cinco dias por causa da greve dos caminhoneiros. Assim, propõe cinco dias de reposição no período em que aconteceria o recesso junino, o acréscimo de nove sábados letivos, mais o dia 16/09, que no Calendário Padrão 2018 foi considerado improdutivo.

Em relação à proposta de Calendário número 3, que contempla três escolas que iniciaram o Ano Letivo em 12/03/18, observa-se que há a necessidade de reposição de vinte e um dias letivos: quinze dias em decorrência do atraso no início do Ano Letivo, cinco dias por conta da greve dos caminhoneiros e um dia de paralisação municipal. Foi proposta a reposição da seguinte forma: cinco dias no período em que aconteceria o recesso junino, o acréscimo de treze sábados letivos, um feriado local, mais o dia 16/09, que no Calendário Padrão 2018 foi considerado improdutivo.

Nessa configuração o ano letivo para estas três propostas seria finalizado no dia 18 de dezembro de 2018, contemplando os duzentos dias e as oitocentas horas letivas. Entretanto, não há a garantia dos quarenta e cinco dias de recessos anuais para os professores.

Prefeitura Municipal de Jequié

III. CONCLUSÃO:

Considerando que as propostas encaminhadas atendem os duzentos dias e as oitocentas horas letivas, mas não contemplam a garantia de 45 (quarenta e cinco dias) de recessos para os professores, recomenda-se:

- que seja reformulada a proposta de reposição garantindo o cumprimento dos 45 (quarenta e cinco dias) de recessos;
- que seja utilizado o princípio da razoabilidade e considere a possibilidade da garantia do recesso junino conforme previa o Calendário Padrão mediante o Planejamento já feito pela comunidade escolar;
- que seja observado na construção das Propostas de Calendário o máximo de 20 (vinte) sábados letivos, conforme prevê a Resolução CME/JEQ nº 01/2016;
- que evite a utilização de todos os sábados do mês para reposição dos dias letivos, primando assim pela qualidade do ensino e pela saúde dos profissionais da educação;
- que haja ampla discussão com a comunidade escolar acerca da mudança acima citada;
- que sejam garantidos o transporte escolar, de maneira ininterrupta, inclusive no período de recuperação, bem como a manutenção do pessoal de apoio devidamente qualificado para atuação em instituições de ensino, além da oferta diária de alimentação escolar de qualidade, conforme cardápio previamente aprovado pelo conselho de Alimentação escolar;
- que, juntamente com o Calendário Escolar, seja encaminhada às escolas a Resolução CME/JEQ nº 001/2016, a qual "fixa normas e instrui acerca da elaboração dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências";
- em se tratando de ano de Copa do Mundo de Futebol, que sejam adotadas as medidas cabíveis a fim de evitar defasagem no Calendário Escolar 2018 e que estas sejam encaminhadas, em tempo hábil, para a apreciação deste colegiado.



Prefeitura Municipal de Jequié

IV – VOTO DO RELATOR

A relatora Conselheira Caroline Moraes Brito decide pelo retorno das Propostas à SME para que sejam realizadas as adequações recomendadas e logo após reencaminhadas ao Conselho.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 14 de junho de 2018.


Cons. – Relatora Caroline Moraes Brito

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto da relatora, a Conselheira Caroline Moraes Brito, a qual se posiciona favorável à devolução das Propostas de adequação do Calendário Letivo 2018, haja vista que a proposta atende aos requisitos legais de cumprimento dos duzentos dias e as oitocentas horas letivas, mas não contemplam a garantia de 45 (quarenta e cinco dias) de recessos para os professores.

Ratifica que devem ser observadas as recomendações descritas.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 14 de junho de 2018.


CONSELHEIRA ELAINE TEIXEIRA NOVAES
Presidenta CME - Jequié



